

Contrato Geral de Prestação de Serviços Educacionais - 2020



O presente Contrato Geral de Prestação de Serviços Educacionais, regido pelas normas legais pertinentes, em especial, sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; dos artigos 104, 421 a 480 e demais pertinentes do Código Civil Brasileiro de 2002; dos artigos 2º e 3º e demais, no que couber; da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990; da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999 e do Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia de Sinop, além das normas complementares a matéria, tendo de um lado:

CONTRATADA: GRID ENSINO LTDA, entidade mantenedora da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SINOP, Instituição de Ensino Superior, autorizada pela portaria Nº 1.514 de 29 de agosto de 2019, inscrita no CNPJ/MT sob nº 22.030.224/0001-89, estabelecida na Estrada Claudete, nº442 A, Jardim Curitiba, SINOP/MT, Fone (066) 3015-1135, neste ato representada pelo seu Presidente e Diretor Dr. Jony Carlos Karvat Rattmann, brasileiro, casado, médico e empresário, portador da cédula de identidade RG nº4.353.199-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 736.959.559-53, ao qual poderá ser representado por seu representante legal.

CONTRATANTE: Pessoa física qualificada no **ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, o qual devidamente assinado, é parte integrante e indissociável deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, tem justo e contratado entre si o expresso nas cláusulas contratuais abaixo:

Cláusula 1ª. – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de nível superior pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, durante o semestre letivo, no curso de graduação descrito no **ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**.

Parágrafo Primeiro – ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, é o documento que, devidamente preenchido e assinado pelas partes, compõe e valida a adesão do CONTRATANTE ao presente contrato. Neste requerimento deve constar:

- a) Dados da CONTRATADA;
- b) O nome e demais dados do CONTRATANTE, responsável legal (quando menor de 18 anos), bem como sua assinatura de adesão ao contrato ao final;
- c) O curso e o período que o contratante cursará;
- d) O semestre letivo a que este contrato se refere;
- e) O valor da semestralidade e sua divisão em mensalidades;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a ministrar o CURSO DE GRADUAÇÃO, constante no **ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, e o objeto do presente contrato, por meio de aulas e demais atividades, mediante plano de estudos, programas curriculares e calendário acadêmico, em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o Planejamento Pedagógico e Educacional de cada curso e do Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia de Sinop

Parágrafo Terceiro – As atividades de estágio e atividades complementares de todos os cursos de graduação oferecidos pela CONTRATADA poderão ocorrer em turno diverso do turno em que ocorrerão as aulas regulares.



Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não se obriga a ministrar o curso escolhido pelo (a) CONTRATANTE, cujo número de alunos por sala seja insuficiente para cobertura dos custos de sua manutenção.



Cláusula 2ª. – A contraprestação pecuniária aos serviços educacionais prestados pela contratada, presentes na Cláusula anterior, constitui-se em semestralidade a ser paga integralmente pelo contratante da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O Valor da semestralidade, devidamente prevista no **ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, que a critério da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SINOP, poderá ser dividida em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a 1ª parcela será paga no ato da matrícula, como sinal e condição necessária para concretização e celebração do presente contrato, e as demais parcelas, denominadas mensalidades, vencendo todo dia 10 de cada mês, sucessivamente conforme descrito no **ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**.

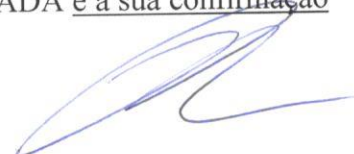
Cláusula 3ª. – O valor da contraprestação previsto no presente instrumento inclui, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do plano de ensino para o curso de Graduação em que o CONTRATANTE esteja matriculado (a), não estando recepcionadas nos valores constantes do presente instrumento, demais disciplinas que ultrapasse a referida carga horária de ensino semestral.

Cláusula 4ª – O (A) CONTRATANTE está ciente que a CONTRATADA fornecerá seus serviços educacionais à luz dos dispositivos legais. As aulas e atividades pedagógicas serão ministradas nas salas de aulas em locais que a CONTRATADA indicar, levando-se em consideração o conteúdo, a técnica pedagógica e o número de alunos que se fizerem necessários, tudo em consonância com a autonomia didática-científica, administrativo-financeira e patrimonial.

Cláusula 5ª – É de inteira responsabilidade da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SINOP, o planejamento e a prestação de serviços educacionais, tais como: a marcação de datas para as provas de avaliação, fixação de carga horária, designação de professores, orientação, didático-pedagógica e educacional, bem como, de outras providências que as atividade docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem qualquer ingerência do (a) CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – A confirmação formal do ato da matrícula proceder-se-á mediante Requerimento de Matrícula e pagamento da 1ª (primeira) mensalidade/parcela.

Parágrafo Primeiro – A renovação de matrícula para os próximos períodos letivos proceder-se-á mediante Requerimento de rematrícula via online a ser preenchido pelo (a) CONTRATANTE através do Portal Eletrônico da CONTRATADA e a sua confirmação



somente ocorrerá após o pagamento da 1ª (primeira) mensalidade/parcela no prazo específico no boleto.

GABINETE 1º OFÍCIO
SINOP - MT
REGISTRO DE
TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Parágrafo Segundo – A partir do pagamento da 1ª (primeira) parcela de rematrícula, o (a) CONTRATANTE estará renovando o seu vínculo acadêmico com a CONTRATADA, conferindo expressamente ciência concordância com todas as disposições contratadas, bem como com os termos constantes nos Aditivos Contratuais.

Parágrafo Terceiro– O requerimento de Rematrícula somente será disponibilizado para exame e deferimento pelo diretor após certificação pela Tesouraria de que o (a) CONTRATANTE esteja em dia com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para pagamento no ato da matrícula/rematrícula. Somente aluno regularmente matriculado, portanto identificação estudantil válida, terá acesso às dependências do Campus, que são monitoradas pelo “controle eletrônico de acesso”.

Cláusula 7ª – O (S) A (S) CONTRATANTE(s) se responsabilizará (ao) isolado (a), em conjunto ou solidariamente, sem ordem de sucessão ou preferência, pelo cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, submetendo-se as normas do Regimento da Instituição CONTRATADA, e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área do ensino, e, outras normas legais, que regulem supletivamente a matéria.

Cláusula 8ª – A CONTRATADA poderá a seu critério, conceder ao (a) CONTRATANTE um desconto especial pela pontualidade ou pelo pagamento antecipado da mensalidade, na forma da tabela regressiva de desconto afixada na tesouraria, e que por faculdade da CONTRATADA, poderá ser modificado ou extinto a qualquer tempo ou no momento de cada renovação contratual, independentemente de prévio aviso ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O (A) CONTRATANTE perderá o desconto especial concedido a título de pagamento antecipado de mensalidade disposto no caput da presente cláusula, no caso de pagamento com cheque que não for liquidado pelo Banco sacado e/ou for devolvido por qualquer que sejam os motivos da devolução, devendo por tal motivo, realizar o pagamento da mensalidade/parcela integralmente e com os acréscimos devidos na data da efetiva liquidação.

Parágrafo Segundo – O desconto especial previsto nesta cláusula não se aplica quando (a) aluno (a) for beneficiário (a) de programa de inclusão social e/ou educacionais, devendo ser observado o regulamento dos referidos programas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não cumprimento de prazos para pagamento de mensalidade com desconto na forma do caput da presente cláusula, poderá a CONTRATADA cancelar descontos eventualmente concedidos, mesmo aos alunos inseridos nos programas de inclusão social e/ou educacional e exigir pagamento do valor integral do referido mês, e em caso de atraso, acrescidos dos juros, multa e correções contratualmente previstos, se sujeitando ainda o CONTRATANTE, a outras previsões descritas neste instrumento.





Cláusula 9ª. – Em caso de pagamento de qualquer mensalidade após o respectivo vencimento, ao valor devido serão acrescidos de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, multa de 2 % (dois por cento) e correção monetária pela variação do INPC/IBGE ou que venha a substituí-lo, além da inclusão de despesas administrativas, se houver.

Parágrafo Primeiro – No caso de cobrança do débito por via extrajudicial ou judicial, este será acrescido dos encargos financeiros previstos no caput desta cláusula, e, além dos referidos encargos, serão cobrados honorários advocatícios, nos termos do S 3º do artigo 20 do CPC, bem como, custas judiciais e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA em caso de inadimplência poderá ainda, contatar o (a) CONTRATANTE via e-mail, correspondências, mensagem de texto e/ou ligações telefônicas, promover a cobrança dos valores por meio do seu departamento financeiro, empresas especializadas ou, ainda via judicial.

Cláusula 10ª. – Em caso de inadimplência com prazo superior a 90 (noventa) dias durante o semestre letivo, a CONTRATADA poderá optar pela emissão de duplicatas de serviços, e a seu critério, encaminhar o respectivo débito a escritório de advocacia, ao qual poderá cobrar honorários advocatícios na hipótese de cobranças e/ou composição extrajudicial ou judicial, tudo em conformidade com a lei.

Parágrafo Primeiro – Em razão do inadimplemento acima mencionado, é facultado à CONTRATADA enviar os respectivos débitos a PROTESTO e/ou a competente COBRANÇA JUDICIAL enquanto que o (a) CONTRATANTE, neste ato, declara estar ciente, considerando-se deste logo NOTIFICADO (a), inclusive quanto à inscrição de seu nome no SPC e SERASA, conforme o disposto no artigo 43 da lei nº 8.078/90.

Parágrafo Segundo – Após o término do semestre letivo, na hipótese de inadimplemento de mensalidade(s), a CONTRATADA poderá encaminhar o respectivo débito ao escritório terceirizado de advocacia, ao qual poderá cobrar honorários advocatícios, independentemente da quantidade de dias em atraso, por força do término do presente contrato.

Cláusula 11ª. – Em caso de inadimplência no pagamento das mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá proceder, ao final do semestre letivo, a rescisão automática do contrato de prestação de serviços educacionais, e promover a competente medida judicial cabível, independentemente da exigibilidade do débito vencido até o mês da efetivação da medida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não renovará a matrícula para o próximo período letivo do (a) CONTRATANTE que não tenha cumprido com o presente Contrato, o Regimento Geral ou que esteja inadimplente nos termos do artigo 5º da Lei 9.870/99.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo rescisão automática do presente contrato nos termos contidos no caput desta cláusula, poderá a CONTRATADA encaminhar o respectivo débito ao escritório de advocacia terceirizado para cobranças extrajudicial e/ou judicial, o qual poderá cobrar honorários advocatícios.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



Cláusula 12ª. – Na hipótese de o (a) CONTRATANTE efetuar pagamento das mensalidades com cheque (s), o que poderá ocorrer por mera liberalidade da CONTRATADA, a este(s), sob qualquer pretexto, não for (em) pago (s) pelo(s) Banco (s) ou instituição (ões) financeira (s) sacada (s), a CONTRATADA considera a (s) obrigação (ões) assumida (s) por meio deste (s) instrumento (s) como não solvida, fato este que constituirá o (a) CONTRATANTE em mora desde a data do vencimento da (s) respectiva (s) parcela (s) até o efetivo pagamento da obrigação.

Cláusula 13ª. – No caso de CONTRATANTE em regime de Plano de Adaptação Curricular – PAC ou Plano de Estudo – PE, o mesmo está ciente de que o valor do contrato poderá sofrer alteração para mais ou para menos, de acordo com a quantidade de disciplinas que serão cursadas no semestre.

Cláusula 14ª. – Por força do disposto no artigo 476 do Código Civil Brasileiro e do artigo 6º da Lei 9.870/99, a CONTRATADA estará exonerada de cumprir qualquer obrigação, se o (a) CONTRATANTE estiver inadimplente com as suas obrigações assumidas neste instrumento.

Cláusula 15ª. – O valor da contraprestação previsto no presente instrumento e em termos aditivos inclui exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do plano de ensino para o curso de Graduação em que o CONTRATANTE esteja matriculado (a), não estando recepcionadas nos valores constantes do presente instrumento, demais disciplinas que ultrapasse a referida carga horária de ensino semestral.

Cláusula 16ª. – O valor da contraprestação das demais atividades acadêmicas, de caráter não obrigatório, portanto, facultativas, e, exclusivamente opcionais, inclusive, as extracurriculares, será fixado pela CONTRATADA, no momento adequado.

Parágrafo Primeiro – Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais, tais como: requerimentos de qualquer espécie, seja para dependências, prova de 2ª (segunda) chamada, desistência de curso, trancamento de matrícula, confecção de certificado, confecção de diploma em papel de tratamento gráfico especial por opção do aluno, pedido de transferência, conteúdo programático, transportes, estacionamento, seguros de qualquer natureza, 2ª (segunda) via de documentos, uniformes, alimentação e material didático de uso individual do aluno, dentre outros que porventura venham surgir durante o curso.

Parágrafo Segundo – A permanência, mesmo que transitória de veículos nas dependência da CONTRATADA constitui-se em mera tolerância de caráter privado, podendo, no entanto, a qualquer tempo, a CONTRATADA instituir taxa de estacionamento, não tendo a mesma qualquer responsabilidade civil por dano, ou roubo, bem como qualquer caso de fortuito ou força maior de venha resultar em prejuízo ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – É de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio, guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no Campus da Faculdade de Tecnologia de Sinop ou em qualquer outros locais onde se





desenvolvam atividades do curso, ficando desde já a CONTRATADA isenta de toda e qualquer responsabilidade sobre tais objetos, inexistindo, portando, o dever de substituição ou ressarcimento dos mesmos, principalmente nos casos de danificação, extravio, furto ou roubo.

Cláusula 17ª. – O presente contrato tem duração de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo para os períodos subsequentes a ser realizado na forma prevista na Cláusula 6.ª, adequando-se os valores aos reajustes admitidos pela legislação em vigor, além de condicionar possíveis Planos de Adaptação Curricular - PLAC ou Plano de Estudo – PE, conforme previsto na Cláusula 14ª, desde que o (a) CONTRATANTE efetive o pagamento de confirmação de matrícula relativa ao período letivo seguinte e não existam débitos financeiros e documentais junto à CONTRATADA.

Cláusula 18ª. – O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 1) Pelo (a) CONTRATANTE ou responsável: a) por desistência; b) por transferência, c) transferência externa.
- 2) Pela CONTRATADA: a) por descumprimento das obrigações financeiras; b) acadêmicas; c) disciplinares.

Parágrafo Primeiro – Em todos os casos fica o (a) CONTRATANTE obrigado (a) à pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.

Parágrafo Segundo – Considerando que a CONTRATADA disponibilizou ao (à) CONTRATANTE a vaga durante todo o semestre letivo, a rescisão deste contrato pelo (a) CONTRATANTE (desligamento comunicado pelo contratante a contratada) antes do término do semestre letivo em curso, implicará em multa a favor da CONTRATADA no montante correspondente a 10% (dez por cento) das mensalidades escolares vincendas (a vencer) até o término do semestre em curso, desconsiderando-se eventual bolsa de estudos pela CONTRATADA ao (à) CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – caso o (a) CONTRATANTE seja beneficiário (a) de bolsa de estudos parcial ou integral durante o semestre letivo e venha a desistir do curso antes do término do semestre cursado, o (a) CONTRATANTE deverá restituir a CONTRATADA o valor correspondente a bolsa de estudos recebida, tendo em vista que o pressuposto da bolsa de estudos ao (a) CONTRATANTE é concluir o semestre letivo em que for beneficiário da mesma.

Parágrafo Quarto – A bolsa de estudos parcial ou integral concedida pela CONTRATADA ao (a) CONTRATANTE terá vigência tão somente durante o semestre letivo em que for concedida, a partir da data de sua concessão, sendo que a renovação da matrícula para o semestre subsequente não representará a manutenção automática da bolsa de estudo para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A 1ª (primeira) parcela do curso é paga a título de sinal/arras, em conformidade com os artigos 417 a 420 do Código Civil Brasileiro. Em havendo arrependimento por parte do (a) CONTRATANTE, até 7 dias contatos do início das aulas,



poderá desistir do mesmo, requerendo o cancelamento de sua matrícula, recebendo em devolução 80% (oitenta por cento) do valor pago. Em caso contrário, não haverá devolução.

Cláusula 19ª. – O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, na forma prevista do art.585, II, do Código de Processo Civil, não podendo ser alegada sua iliquidez, vez que o valor devido é apurável por simples operação aritmética, com base os índices advindos de convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho.

Cláusula 20ª. – Para pleno conhecimento e produção de todos os efeitos legais, a cópia deste instrumento ficará à disposição do (a) CONTRATANTE, na Secretária de Registro Acadêmico da CONTRATADA.

Cláusula 21ª. – Será considerada nula a matrícula ou sua renovação realizada de forma Irregular, mesmo que tais irregularidades sejam apuradas em momento posterior, seja por falta de documentos necessários ou ato contrário à Lei de Diretrizes e Bases da educação, independentemente do deferimento do pedido ou da assinatura de contrato.

Cláusula 22ª. – O (A) CONTRANTE poderá solicitar desistência do curso em qualquer época do ano, ficando responsável pelo pagamento da parcela até o mês da solicitação. Desistindo do curso, sem comunicação expressa, protocolada junto a secretária de Registro Acadêmico, fica o (a) CONTRATANTE obrigado (a) a pagar todas as parcelas/mensalidades devidas até o final do contrato e/ou período. A desistência acarreta cancelamento de vaga no curso.

Cláusula 23ª. – Em caso de pedido de transferência ou trancamento de matrícula, o (a) CONTRATANTE deverá observar o disposto no Regimento Geral, o prazo estabelecido do Calendário Acadêmico, além de, obrigatoriamente, estar rematriculado para assegurar o vínculo institucional.

Cláusula 24ª. – Se houver criação ou aumento de impostos a ser cobrado do Estabelecimento de Ensino, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal através de Medida Provisória ou Lei, a CONTRATADA repassará ao (a) CONTRATANTE, a variação do aumento de custos, provocada pela nova incidência tributária, tudo de conformidade com a lei.

Cláusula 25ª. – Havendo necessidade, o (a) CONTRATANTE, deverá negociar o pagamento de mensalidade (s) vencida (s), mediante a emissão de Duplicatas originadas pela elaboração de contrato de novação, confissão de dívida e parcelamento.

Parágrafo Único – Em caso do parcelamento dos débitos oriundos do presente contrato, atender-se-á os parâmetros de negociação estipulado pela CONTRATADA ou por quem está indicar.

Cláusula 26ª. – O (A) CONTRATANTE assume a responsabilidade por eventuais danos matérias a que der causa nas dependências da CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento.

Cláusula 27ª. – Qualquer senha de acesso a sistemas da CONTRATADA recebida pelo (a) CONTRATANTE é de seu uso pessoal e intransferível.

Cláusula 28ª. – A CONTRATADA firma o presente instrumento particular, podendo a seu critério registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados.

Cláusula 29ª. – O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que, no caso da retirada de livros e demais materiais bibliográficos, por empréstimo, da biblioteca, ficara obrigado a restituí-los em perfeitas condições de uso, nos prazos estabelecidos, bem como ao pagamento de multa diária por eventuais atrasos na devolução, conforme estabelecido no regulamento da biblioteca da Faculdade de Tecnologia de Sinop.

Parágrafo Primeiro – Não ocorrendo a devolução dos livros e/ou demais materiais bibliográficos emprestados em até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para devolução, a CONTRATADA poderá cobrar do (a) CONTRATANTE o valor (preço de capa) da edição mais recente dos referidos livros e/ou dos materiais bibliográficos, além do valor da multa por dia de atraso na devolução e por material não devolvido até a data de quitação do valor dos livros e/ou materiais bibliográficos.

Parágrafo Segundo – O (a) CONTRATANTE é responsável pela integridade física (conservação) de todos os livros e demais materiais bibliográficos retirados da biblioteca ou utilizados para consulta no local, declarando ciência de que arcará com a reposição dos mesmos, em caso de extravio, mau uso e deformações (riscos, anotações, folhas arrancadas, entre outros).

Cláusula 30ª. – A CONTRATADA reserva-se ao direito de utilizar circuito interno de câmeras de monitoramento em algumas ou todas as salas de aula, biblioteca, laboratórios, assim como nos ambientes de uso comum do campus, exceto em locais de preservação da intimidade, como banheiros e vestiários.

Parágrafo Primeiro – A utilização das câmeras tem o propósito de auxiliar o monitoramento de situações ligadas a saúde, disciplina, segurança e preservação do patrimônio da instituição, não constituindo qualquer violação à intimidade, vida privada,



honra ou imagem da pessoa filmada, com o que o (a) CONTRATANTE declara, expressamente, neste ato, concordar.

Parágrafo Segundo – Os ambientes que tiverem câmeras instaladas, nos termos desta cláusula, conterão avisos visuais (placas indicativas).

Parágrafo Terceiros – As imagens captadas pelas câmeras serão arquivadas, por determinado período de tempo, em arquivos digitais e mantidas em caráter estritamente confidencial pelo CONTRATADA, não podendo ser fornecidas ou divulgadas em qualquer hipótese diversa de seus propósitos.

Parágrafo Quarto – O acesso as imagens são facultadas somente a CONTRATADA e seu uso é decidido caso a caso, nos termos da lei.

Parágrafo Quinto – Não é direito do (a) CONTRATANTE ter acesso as imagens gravadas, exceto em casos de utilização em procedimento administrativos disciplinar ou por determinação judicial.

Parágrafo Sexto – O (a) CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA utiliza as imagens das câmeras, exclusivamente, para os propósitos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula 31ª. – O (a) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar nos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (rádio, televisão, internet, incluindo as redes sociais e afins, livros, jornais, revistas e prospectos) fotos, filmagens, individuais ou em grupo, resultados obtidos em concursos, competições e premiações, desde que valorizem e dignifiquem o aluno e a instituição e, sem que tais divulgações compreendam qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

Parágrafo único – O (a) CONTRATANTE autoriza a publicação, por qualquer meio, de textos, palavras e ideias, além dos trabalhos acadêmicos e resultados de pesquisa, dos quais seja autor ou coautor, que tenham sido desenvolvidas sob a supervisão do corpo docente do CONTRATADA no decorrer do curso, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas e pesquisas, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na Faculdade De Tecnologia de Sinop, renunciando, desde já, a todo e qualquer direito autoral de natureza patrimonial.

Cláusula 32ª. – As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para comprovação externa do presente termo ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um original com suporte físico, subscrito pelo CONTRATANTE.

Cláusula 33ª. – Este contrato e seus eventuais aditamentos poderão ser conhecidos do CONTRATANTE nos respectivos links da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE

SINOP constantes no site www.faculdefastech.com.br, e está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos 1º ofício de Sinop-MT, podendo ser disponibilizado por cópia impressa mediante solicitação formal e por escrito do Contratante.



Cláusula 34ª. – Para dirimir questões oriundas da execução deste contrato, que não tenham solução amigável. As partes elegem o Foro da Comarca de Sinop/MT.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes acima qualificadas e denominadas simplesmente de CONTRANTE e CONTRATADA, obrigam-se integralmente por todos os termos acima convencionados mediante as cláusulas e condições já elencadas, inclusive as cláusulas de termos aditivos que vierem a ser firmado, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para todos os efeitos e fins legais, tornando tudo firme e valioso.

SINOP/MT, 02 dezembro de 2019.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and horizontal strokes.

Grid Ensino
Faculdade de Tecnologia de Sinop -FASTECH
Jony Carlos Karvat Rattmann,
Diretor

Cartório Extrajudicial
de Registro de Títulos e Documentos
de Sinop - MT
Rua Manoel de Barros, 100
Cidade de Sinop - MT
CEP: 13.200-000
Fone: (55) 3361-1000
E-mail: cartorio@sinop.mt.gov.br



1 Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Oswaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta


Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

 **SINOP** - **MATO GROSSO**
SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS NOGUEIRAS, 1.108 - C. P. 245 - CEP. 78150-200 - TEL.: (66) 3531-2501 - www.1oficialsinop.com.br - e-mail: of1sinop@terra.com.br
OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169
BIT 49323  **SELO DE CONTROLE DIGITAL**
Cod. Ato(s): 127, 128
RS 109,90

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

 **SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT**
RUA DAS NOGUEIRAS, 1.108 - C. P. 245 - CEP. 78150-200 - TEL.: (66) 3531-2501 - www.1oficialsinop.com.br - e-mail: of1sinop@terra.com.br
OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS
Protocolo nº 51783 no Livro A em 04/12/2019.
Registrado no RTD sob nº 50604 no Livro B.
Microfilme nº 46085. Sinop-MT, 06/12/2019.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SINOP - MT
REGISTRO DE
TÍTULOS
E DOCUMENTOS


Oswaldo Reiners-Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
OFICIAL SUBSTITUTA